

Lei Nº324/2003

Autoriza a Concessão de subvenções sociais

O povo de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam os órgãos da Administração direta do poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções sociais, com base nas consignações e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o exercício de 2004

Subvenções a APAE.....4.800,00

Artigo 2º- A concessão de subvenções sociais destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizados após observadas as seguintes condições:

- I –** atender a condições estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentárias;
- II –** ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III –** não possuir debito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV –** ser declarado por Lei como entidade pública;
- V –** apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos , emitida pôr autoridade local;
- VI –** comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII –** comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII -** apresentar os certificados de adimplência fiscal;

IX – apresentar o plano de aplicação dos recursos;

X – celebrar o respectivo convênio;

XI – existir recursos orçamentários e financeiros;

Artigo 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposições dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competente.

Artigo 4º- A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do plano de aplicação dos recursos pela entidade concedente do recurso.

Artigo 5º- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais, submeter-se à fiscalização da entidade concede, através do envio da prestação de contas de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de aplicação dos recursos.

Artigo 6º - Somente a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Artigo 7º - Aplica-se à concessão de subvenções sociais as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei 8.666/93.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2004 revogadas todas as disposições em contrários.

Entre Folhas, 13 de outubro de 2003.

José Garcia de Andrade
Prefeito Municipal